

Porto Trombetas, 12 de junho de 2015
GS – 110/2015

Ao Senhor
THOMAZ MIAZAK DE TOLEDO
Diretor de Licenciamento Ambiental
Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC
SCEN Trecho 2 - Ed. Sede - Cx. Postal nº 09566 - CEP 70818-900
Brasília-DF

Ref.: Processo Administrativo nº 02018.002590/1992-51,
02001.004429/2005-12, 02001.004868/2010-84.

Prezado Senhor Diretor,

MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A - MRN, já qualificada no processo de licenciamento em referência, por seu representante legal adiante assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar, tempestivamente¹, seu **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** em face de parte das condicionantes da Autorização de Captura, coleta e Transporte de Material Biológico nº. 576/2015, o que faz com fundamento no artigo 56, § 1º, da Lei 9.784, de 29.01.1999, e conforme as razões de fato e fundamentos de direito adiante aduzidos.

¹ A MRN teve ciência do ato administrativo em questão no dia 30.12.2014.

Nos termos da Lei 9.784/1999, que regulamenta o processo administrativo no âmbito federal:

"Art. 59.

(...)

Parágrafo único. Salvo disposição legal específica, é de dez dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

(...)

Art. 66. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal".

I. SINOPSE PROCESSUAL

Trata-se de Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico nº. 576/2015, referente a Identificação e Monitoramento de Ninhos de Aves nas áreas de supressão vegetal dos platôs localizados no interior da Floresta Nacional Saracá-Taquera.

Através da solicitação de licença, apresentando todos os documentos necessários, este órgão ambiental expediu, em 06.05.2015, a Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico nº. 576/2015 para a Mineração Rio do Norte S.A., inserindo no documento sete (7) condicionantes gerais com subitens; vinte e seis (26) condicionantes específicas, também com subitens; e oito (8) condicionantes oriundas do ICMBio (Ofício nº. 236/2014/DIBIO/ICMBio).

Ocorre, no entanto, que algumas das condicionantes contêm exigências que, com todo o respeito, merecem ser reavaliadas, razão pela qual se apresenta o presente pedido de reconsideração. É o que se passa a demonstrar.

II. DAS CONDICIONANTES A SEREM RECONSIDERADAS

Condicionantes 2.10

“2.10 – Apresentar em 30 (trinta) dias as orientações quanto aos métodos de fixação e conservação de forma a garantir a viabilidade e utilização do material coletado (no caso de animais que venham a óbito).”

1. Em caso de óbito, os animais serão necropsiados e armazenados em freezer, sendo encaminhados congelados em caixa de isopor até o Museu de História Natural Capão da Imbuia em Curitiba, onde serão taxidermizados em postura científica ou, em caso de impossibilidade deste procedimento em função de alguma descaracterização taxonômica, conservados em meio líquido (Álcool a 70%). Ovos inviáveis que sejam

encontrados terão seu interior esgotado mediante a abertura de um pequeno orifício (com cerca de 3 mm de diâmetro), no qual será introduzida uma seringa para sucção do conteúdo. Posteriormente, os ovos serão secos em estufa e acondicionados em potes com algodão. Tal material será encaminhado também ao Museu para deposição na coleção de ovos, anexa à coleção ornitológica.

2. Diante dos fatos, a MRN solicita a exclusão dessa condicionante.

Condicionantes 2.13

“2.13 – Executar o programa de identificação e monitoramento de ninhos de aves durante as atividades de supressão da vegetação dos platôs Aramã, Bela Cruz, Monte Branco e Saracá, conforme cronograma apresentado:

Plano de Desmatamento 2015		
Platô	Previsão de Abertura (Mês/Ano)	Área (ha)
Bela Cruz	jan/15	34,60
	fev/15	36,80
	mar/15	10,10
	abr/15	33,80
	mai/15	30,50
	jun/15	34,60
	jul/15	31,90
	set/15	13,90
	out/15	31,20
	nov/15	24,50
	dez/15	20,00
	Monte Branco	jul/15
ago/15		31,20
set/15		16,30
Saracá	nov/15	9,90
	dez/15	9,90

3. Em função de métodos estatísticos inerentes à atividade de pesquisa mineral, os quais adicionam incertezas aos cálculos e planejamentos dos teores de alumínio e sílica do recurso mineral, da disponibilidade física do equipamento de supressão (trator de esteiras adaptado), bem como da elevada pluviometria regional, o planejamento de supressão tem sofrido constantes modificações desde a concepção inicial

apresentada para subsidiar a emissão desta autorização e está em revisão novamente, em função da quebra de um componente mecânico do trator que impactou significativamente as atividades no mês de abril.

4. Diante dos fatos, a MRN solicita a exclusão dessa condicionante.

Condicionantes 2.14

“2.19 – Caso tenha necessidade de alterações no cronograma, este deverá ser comunicado ao IBAMA para fins de retificação da presente autorização.”

5. Em função de métodos estatísticos inerentes à atividade de pesquisa mineral, os quais adicionam incertezas aos cálculos e planejamentos dos teores de alumínio e sílica do recurso mineral, da disponibilidade física do equipamento de supressão (trator de esteiras adaptado), bem como da elevada pluviometria regional, o planejamento de supressão tem sofrido constantes modificações desde a concepção inicial apresentada para subsidiar a emissão desta autorização e está em revisão novamente, em função da quebra de um componente mecânico do trator que impactou significativamente as atividades no mês de abril.

6. Diante dos fatos, a MRN solicita a exclusão dessa condicionante.

Condicionantes 2.16

“2.16 – Apresentar trimestralmente as datas em que ocorrerão as supressões de vegetação nos platôs onde essa atividade esteja prevista para o ano de 2015.”

7. Em função de métodos estatísticos inerentes à atividade de pesquisa mineral, os quais adicionam incertezas aos cálculos e planejamentos dos teores de alumínio e sílica do recurso mineral, da disponibilidade física do equipamento de supressão (trator de esteiras adaptado), bem como da elevada pluviometria regional, o planejamento de supressão tem sofrido constantes modificações desde a concepção inicial

apresentada para subsidiar a emissão desta autorização e está em revisão novamente, em função da quebra de um componente mecânico do trator que impactou significativamente as atividades no mês de abril.

8. Diante dos fatos, a MRN solicita a exclusão dessa condicionante.

Condicionantes 2.19

“2.19 – Apresentar em 30 (trinta) dias a referência utilizada para a definição das espécies a serem alvo do programa de identificação e monitoramento de ninhos de aves”

9. As referências utilizadas para a definição de espécies de interesse consistiram no capítulo sobre aves do Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção (Silveira & Straube, 2008) e na monografia de Oren (2001), conforme seguem:

10. OREN, D.C. 2001. Biogeografia e conservação de aves na região amazônica. In: Capobianco, J. P. R., Veríssimo, A., Moreira, A., Sawyer, D., Santos, I. & Pinto, L. P. **Biodiversidade na Amazônia brasileira: avaliação e ações prioritárias para a conservação, uso sustentável e repartição de benefícios**. São Paulo: Estação Liberdade: Instituto Socioambiental.

11. SILVEIRA, L.F.; STRAUBE, F.C., 2008. Aves. In: MACHADO, A. B. M.; DRUMMOND, G. M. E PAGLIA, A.P. (eds.). **Livro vermelho da fauna brasileira ameaçada de extinção**, Volume 2:378-679. Brasília, Ministério do Meio Ambiente; Belo Horizonte, Fundação Biodiversitas. Série Biodiversidade nº 19, 2 volumes, 907+511 p.

12. Diante dos fatos, a MRN solicita a exclusão dessa condicionante.

Condicionantes 2.20

“2.20 – Não é permitida a translocação de ninhos com filhotes ou ovos. Caso sejam encontrados ninhos das espécies

escolhidas, a empresa deverá suspender a supressão da área até que os filhotes abandonem esses locais. Além disso, a empresa deverá deixar um área no entorno da árvore com o nino sem supressão, como forma de garantir a sobrevivência desse. O tamanho dessa área deverá levar em consideração o comportamento e as características ecológicas de cada espécie. As árvores com ninhos deverão ser marcadas, e o entorno delas isolado para evitar que o tratorista realize a supressão de vegetação”

13. A MRN reitera a metodologia proposta para a translocação do ninho após constatado o estágio avançado de desenvolvimento do filhote (indivíduos em fase final de desenvolvimento e já com capacidade de voo, mesmo que limitada) e havendo a necessidade de supressão da área, tendo-se por base o sucesso com a translocação do gavião *Spizaetus ornatus* apresentado por Joenck et al. (2013), sendo esta uma das espécies presentes no programa em questão. A referência bibliográfica completa é a seguinte:

14. JOENCK, C.M.; ZILIO, F.; MENDONÇA-LIMA, A., 2013. **Successful translocation of a nestling Ornate Hawk-Eagle (*Spizaetus ornatus*) in southern Brazil.** Revista Brasileira de Ornitologia, 21 (2), 136-140.

15. Contudo, analisando os resultados obtidos e apresentados periodicamente referente ao programa em execução e considerando ainda a raridade das espécies escopo deste programa, vimos propor que a definição técnica da ação e do momento em que eventualmente ela venha a ocorrer possa acontecer mediante ampla discussão e participação da MRN, IBAMA e ICMBio.

16. Diante dos fatos apresentados, a MRN solicita a exclusão dessa condicionante.

Condicionantes 2.23

“2.23 – Os esforços de monitoramento deverão ser aumentados na época em que os animais abandonam os ninhos, evitando a reutilização desses. Caso o ninho seja reutilizado, a empresa deverá suspender a supressão da área, e essa só deverá ocorrer

após o abandono do ninho pelo filhote”

17. A MRN reitera a metodologia proposta para o programa, considerando que após a constatação do abandono do ninho pela equipe de monitoramento, ocorrerá a retirada do mesmo para se evitar a reutilização.

18. Diante dos fatos apresentados, a MRN solicita a exclusão dessa condicionante.

Condicionantes 3.4

“3.4 – Apresentar com 30 dias de antecedência ao ICMBio – Trombetas, o cronograma das atividades que envolvem captura e coleta de fauna:”

19. A MRN solicita a retificação da condicionante 3.4, de forma a manter a periodicidade trimestral, como é realizado nos processos de supressão de vegetação, para apresentação de cronograma de atividades de captura e coleta de fauna.

20. Diante dos fatos apresentados, a MRN solicita a modificação dessa condicionante.

Condicionantes 3.5

“3.5 – Proceder ao diagnóstico dos ninhos das espécies raras e ameaçadas listadas nos programas de monitoramento com profissionais especialistas nessas espécies, os quais deverão atestar a ocorrência dessas espécies por documento próprio, constando Anotação de Responsabilidade Técnica do trabalho expedido pelo Conselho Profissional:”

21. A MRN solicita a exclusão dessa condicionante, pelo fato que esse projeto será executado de acordo com o que foi proposto no projeto anexo ao ofício GS 190/2014, que apresenta no item 3.2 o projeto Identificação e Monitoramento de Ninhos de Aves Ameaçadas de Extinção. A equipe prevista para esse projeto é a mesma que executa o resgate de fauna, conforme apresentado no ofício GS 242/2014.

22. Diante dos fatos apresentados, a MRN solicita a exclusão dessa condicionante.

Condicionantes 3.7

“3.7 – Apresentar Entregar trimestralmente ao ICMBio o relatório de atividades de captura e coleta, o qual deverá constar: a lista dos animais que foram soltos e os respectivos locais de captura e soltura; a lista de animais enviados ao CETAS Trombetas, detalhando a evolução do estado de saúde; a lista de animais enviados ao zoológico ZOOFIT em Santarém/PA, justificando o motivo pelo qual optou-se pelo procedimento; a lista de animais eutanasiados, justificando o motivo pelo qual optou-se pelo procedimento; a lista de animais eutanasiados, justificando o motivo da opção por eutanásia e descrevendo a destinação desses espécimes – no caso de serem doados deve-se informar a causa do óbito e número de tombo na instituição de destino.”

23. A MRN solicita a retificação da condicionante 3.7, de forma a manter a periodicidade semestral para entrega do relatório de atividades de captura e coleta de fauna.

24. Diante dos fatos apresentados, a MRN solicita a modificação dessa condicionante.

III. DO PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

Nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei 9.784/1999, que disciplina o processo administrativo em âmbito federal, é possível a concessão de efeito suspensivo ao recurso administrativo nos casos de *justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação*².

Na situação em análise, conforme se demonstrará a seguir, tal requisito se apresenta, autorizando – caso o pedido de reconsideração acabe por ser recebido como recurso administrativo –, a concessão de efeito suspensivo ao mesmo. Senão vejamos.

² “Art. 61. Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo.

Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso”.

O *justo receio* se afigura por toda a argumentação aqui exposta, a qual demonstra a existência de Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico nº. 576/2015 que se mostraram inexigíveis.

Por outro lado, o *prejuízo de difícil ou incerta reparação* é também bastante claro. Isto porque, na eventual hipótese de as condicionantes e exigências acima apontadas não serem suspensas, tal fato impossibilitará, por exemplo, o atendimento tempestivo de algumas delas, que não esclarecem informações essenciais ao seu cumprimento, ou não são factíveis. Tal situação traz a inevitável consequência de impossibilidade de cumprimento das condicionantes da Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico, o que muito provavelmente provocará sua suspensão ou cancelamento, nos termos do art. 19 da Resolução CONAMA 237/1997, causando prejuízo **absolutamente irreparável** ao empreendedor, colocando em risco a própria existência da Empresa e toda a cadeia produtiva do alumínio³.

Ainda, a manutenção da validade de algumas destas condicionantes e exigências fará com que o empreendedor realize providências em desconformidade com os princípios e normas jurídicas vigentes. Não bastasse isto, caso posteriormente estas mesmas exigências sejam corrigidas ou extintas pelo órgão julgador – como muito provavelmente ocorrerá –, a decisão será inócua, pois estas já terão sido cumpridas, trazendo prejuízo irreparável ao empreendedor.

Por toda a argumentação exposta, está clara a necessidade de concessão do efeito suspensivo às condicionantes e exigências até aqui apontadas.

IV. DO PEDIDO FINAL

³ A MRN é a maior produtora de bauxita – matéria prima do alumínio – do Brasil.

Com base no exposto, o empreendedor comparece respeitosamente à presença de Vossa Senhoria para requerer o acolhimento deste Pedido de Reconsideração, a fim de que:

- a) sejam acatados os esclarecimentos ofertados pelo empreendedor;
- b) sejam modificadas as condicionantes da Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico nº 576/2015 apontadas nos itens 3.4; e 3.7.
- c) sejam excluídas as condicionantes da Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico nº. 576/2015 apontada nos itens 2.10; 2.13; 2.14; 2.16; 2.19; 2.20; 2.23; e 3.5.

Caso não se reconsidere as condicionantes e exigências nos termos acima expostos, requer-se seja o presente pedido de reconsideração recebido como *recurso administrativo*, com a concessão de **efeito suspensivo** ao mesmo, a fim de (i) se suspender a exigibilidade das condicionantes da Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico nº 576/2015 bem como (ii) sejam modificadas as condicionantes dos itens 3.4; e 3.7; e excluídas as condicionantes dos itens de nº 2.10; 2.13; 2.14; 2.16; 2.19; 2.20; 2.23; e 3.5 da Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico nº 576/2015.



Pede deferimento.

Mineração Rio do Norte S.A



Aires Henriques de Matos
Assessor de Licenciamento Ambiental

AGUARDANDO AR - MRN - ENVIADO DIA 12/06/15

Enviar ao IBAM/SEDE por SEDEX c/AR e declaração de conteúdo com a seguinte descrição:

GS-110/2015 – Pedido de reconsideração em resposta ao OF 02001.005512/2015-72 OK
COMOC/IBAMA - ACCTMB 576/2015;

GS-111/2015 – Pedido de reconsideração em resposta ao OF 02001.005512/2015-72
COMOC/IBAMA - ACCTMB 572/2015; OK